

3 — Terão direito de voto na assembleia-geral que rejeje os estatutos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

4 — A votação das propostas de revisão dos estatutos será sempre feita na especialidade.

5 — Para deliberar validamente, a assembleia geral convocada para a revisão dos estatutos terá que ser participada por, pelo menos, 5% do número total de associados.

6 — Cabe ao conselho fiscal e de jurisdição deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da assembleia geral que delibere sobre a revisão dos estatutos, os quais devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de quatro dias após a realização da assembleia geral.

Artigo 90.º

Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

1 — A regulamentação das actividades das diversas estruturas, em tudo o que ultrapasse os presentes estatutos, será feita, salvo nos casos em que é expressamente cometida a outros órgãos, mediante regulamento próprio, discutido e aprovado em assembleia geral.

2 — A resolução de casos omissos dos presentes estatutos compete à direcção.

3 — Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos estatutos deverão ser submetidos ao conselho fiscal e de jurisdição, cujo parecer será apreciado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da extinção

Artigo 91.º

Extinção

1 — A extinção do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de três quartos do número total de sócios.

2 — A assembleia que deliberar a extinção do Sindicato deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 92.º

Períodos de férias e interrupções lectivas

Nos períodos habitualmente dedicados a férias e interrupções lectivas, não poderão realizar-se assembleias deliberativas.

Registados em 23 de Dezembro de 2009, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 56, a fl. 125 do livro n.º 2.

SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático de Professores — Alteração

Alteração, deliberada no IX Congresso, de 14 de Novembro de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2005.

CAPÍTULO I

Da identificação do Sindicato

Artigo 1.º

Sigla, natureza, âmbito e sede

1 — O Sindicato Nacional e Democrático dos Professores — SINDEP, associação sindical constituída pelos professores, educadores, formadores, investigadores e demais profissionais com funções técnico-pedagógicas, técnico-educativas na área da educação/formação e que exerçam a sua actividade em território nacional ou internacional.

2 — O SINDEP tem a sua sede nacional em Lisboa.

Artigo 2.º

Símbolo

O SINDEP terá como símbolo o que for aprovado em congresso.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

A bandeira e o hino são os que forem aprovados em congresso.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e afins

Artigo 4.º

Autonomia

O SINDEP é uma organização autónoma independente do patronato, religiões, partidos políticos e do Estado.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O SINDEP rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos estatutários e na participação activa dos associados na actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1 — E garantido a todos os associados o direito de tendência, em termos previstos nos estatutos.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, os associados poderão agrupar-se formalmente em tendência de acordo com o regulamento aprovado pelo conselho geral, nos termos da alínea *o*) do n.º 2 do artigo 33.º e segundo os seguintes princípios:

a) Em respeito pelo princípio da liberdade de expressão e do exercício do direito de tendência, o SINDEP está sempre aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos filiados, a todos os níveis e em todos os órgãos do Sindicato;

b) As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos do SINDEP e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada filiado, individualmente considerado;

c) O reconhecimento das diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do SINDEP subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

Artigo 7.º

Estrutura superior do movimento sindical

1 — O SINDEP reconhece respectivamente, a nível nacional e a nível internacional, a UGT (União Geral de Trabalhadores) e a CES (Confederação Europeia de Sindicatos), como centrais sindicais defensoras do sindicalismo democrático, livre e independente.

2 — O SINDEP reconhece, igualmente, a EI — IE (Internacional da Educação) como a estrutura que reúne a nível planetário todos os sindicatos de educadores e professores que lutam por dignificar cada vez mais a função docente e que perfilham também dos princípios do sindicalismo livre e democrático e CSEE (Comité Sindical Europeu do Ensino) enquanto organização europeia da IE.

Artigo 8.º

Solidariedade sindical

1 — O SINDEP lutará ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores e por um movimento sindical forte, livre e independente.

2 — Para o efeito, o Sindicato privilegiará formas de solidariedade e cooperação com os sindicatos representativos dos professores.

3 — Para a realização dos seus fins poderá filiar-se em organizações sindicais democráticas, nacionais ou internacionais, por deliberação do Conselho Nacional.

Artigo 9.º

Objectivos e fins

São objectivos fundamentais do Sindicato:

a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;

b) Defender e promover firme e conscientemente a melhoria das condições de trabalho dos associados;

c) Assegurar a melhoria da qualidade de ensino e de educação, exigindo a profissionalização de todos os docentes e o seu aperfeiçoamento técnico permanente, lutando pela garantia da liberdade de aprender e ensinar, promovendo a elaboração de adequadas normas deontológicas;

d) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, instituindo, nomeadamente, um fundo de greve de solidariedade;

e) Defender e exercer o direito a contratação colectiva como processo contínuo de participação na vida económica, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;

f) Promover a formação cívica, sindical e política dos associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;

g) Apoiar e enquadrar pelas formas adequadas as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

h) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;

i) Participar na elaboração das leis do trabalho e da educação e nos organismos de gestão participada, nomeadamente nas escolas e noutros centros de educação e investigação científica, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de todas as medidas que lhe digam respeito;

j) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os postos de trabalho dos associados;

k) Defender a formação contínua;

l) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que respeita aos sócios aposentados;

m) Lutar pela melhoria da protecção materno-infantil;

n) Defender e promover formas cooperativas e outras de produção, distribuição, consumo, habitação, formação e de solidariedade social para benefício dos associados e familiares;

o) Defender e promover a formação profissional;

p) Exercer o direito à negociação colectiva;

q) Exercer o direito de greve.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

1 — Podem inscrever-se como sócios do SINDEP todos os professores e educadores referidos no artigo 1.º, ainda que tenham passado à situação de reforma, aposentação, licença ou invalidez e situação transitória de desemprego.

2 — A inscrição de novos associados será considerada caso a caso.

3 — Os associados transitoriamente no exercício de funções políticas no Governo mantêm a qualidade de sócios, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindical.

Artigo 11.º

Admissão

O pedido de admissão é dirigido aos serviços do Sindicato em modelo próprio fornecido para o efeito; será acompanhado de uma fotografia e indicação do círculo eleitoral em que pretende integrar-se ou indicar posteriores alterações quando ocorrerem.

Artigo 12.º

Consequência do pedido de admissão

O pedido de admissão implica para o trabalhador a aceitação dos princípios do sindicalismo democrático e dos estatutos do SINDEP.

Artigo 13.º

Recusa de admissão

1 — A direcção do SINDEP poderá recusar o pedido de admissão se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do candidato a associado aos princípios democráticos do SINDEP.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, a direcção informa o professor dos motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

Artigo 14.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas dos estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto relativo à actividade profissional;
- e) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- f) Recorrer para o conselho geral das deliberações da direcção que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

2 — Considera-se no gozo dos seus direitos o sócio com as quotas em dia, sem prejuízo do estipulado no artigo 23.º

Artigo 15.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do Sindicato, quando tomadas de acordo com os estatutos;
- c) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;
- d) Participar nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos;
- e) Divulgar e fortalecer os princípios do sindicalismo democrático;
- f) Comunicar no prazo máximo de 30 dias as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional;
- g) Comunicar ao Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por parte dessas entidades;
- h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 16.º

Perda de qualidade de sócio

Perde a qualidade de sócio o professor que:

- 1) Comunique com a antecedência mínima de 30 dias e por escrito a vontade de se desvincular do SINDEP;
- 2) Deixe de pagar a quota por período superior a três meses e, depois de devidamente notificado, não regularize a situação, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando comprovadamente deixe de receber o seu vencimento;
 - b) Por qualquer outro motivo aceite pela direcção;
- 3) Seja notificado do cancelamento da sua inscrição;
- 4) Tenha sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 17.º

Readmissão

Os sócios podem ser readmitidos nas condições previstas para a admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido será apreciado e votado em conselho geral, sob proposta da direcção e ouvida a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

CAPÍTULO IV

Do poder, processo e medidas disciplinares

Artigo 18.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

2 — Compete à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas proceder às verificações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre medidas disciplinares a aplicar e comunicá-las à direcção ou propor a sua aplicação ao conselho geral nos casos em que os estatutos o determinem, remetendo-lhe, para o efeito, o respectivo processo.

3 — Das deliberações da comissão disciplinar cabe sempre recurso para o conselho geral dentro de 10 dias sobre a data da respectiva notificação.

4 — O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião do conselho geral subsequente à data do recibo ou da interposição. O conselho geral delibera, em última instância, devendo o recurso constar expressamente da acta da sessão em que for julgado.

Artigo 19.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a 30 dias, a que se segue, se a ela houver lugar, o processo propriamente dito; este inicia-se com a apresentação da nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos imputados.

2 — A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra

recibo, no prazo de oito dias contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder a entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado com aviso de recepção.

3 — O arguido alegará a sua defesa, por escrito, dentro de 20 dias contados sobre a data do recibo ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à boa prova da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.

4 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.

5 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias contados sobre a data da apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prolongado até ao limite de novo período de 30 dias, quando a comissão disciplinar o considere necessário, ou até ao total de 90 dias, quando o julgamento seja da competência do conselho geral.

6 — Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada com aviso de recepção ou notificação pessoal.

7 — Com as necessárias adaptações, em tudo o que não contrarie os presentes estatutos, aplica-se subsidiariamente o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (EDTEFP).

Artigo 20.º

Garantia de defesa

Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada ao sócio sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Medidas disciplinares

1 — Cumpridas as formalidades consignadas nos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares aos sócios que infringjam as normas dos estatutos e os regulamentos devidamente aprovados:

- a) Menção em acta da reunião que tomar a deliberação;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2 — As medidas disciplinares referidas nas alíneas c), d) e e) são da competência exclusiva do conselho geral, sob proposta da comissão disciplinar, e poderão ser aplicadas aos sócios que:

- a) Violarem frontalmente os estatutos;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Causem danos patrimoniais ou ao bom nome do SINDEP.

3 — A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pena pela mesma infracção.

4 — A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

5 — Constitui agravamento da pena pertencer aos órgãos do SINDEP.

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 22.º

Quotização

1 — O sistema de quotização e o montante das quotas serão fixados pelo conselho geral.

2 — A cobrança da quota compete ao SINDEP, que poderá elaborar com as entidades patronais os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitá-la.

3 — Do montante da cobrança mensal, 50% das quotas destinam-se ao funcionamento e dinamização das respectivas direcções regionais do SINDEP, deduzidas as contribuições financeiras devidas para com as organizações nacionais e internacionais em que o SINDEP estiver filiado, bem como as despesas de cobrança.

4 — A quota do professor reformado é metade do valor da quota do professor em efectividade de funções.

Artigo 23.º

Isenção de quotas

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

- a) Tenham os vencimentos suspensos;
- b) Se encontrem a prestar serviço militar;
- c) Se encontrem desempregados.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos do Sindicato

Artigo 24.º

Órgãos do Sindicato

1 — Os órgãos do Sindicato são:

- a) A mesa do congresso e do conselho geral;
- b) O congresso;
- c) O conselho geral;
- d) A direcção, constituída pela direcção nacional e direcções regionais;
- e) A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 25.º

Constituição do congresso

1 — O congresso é constituído por delegados eleitos e por inerência.

2 — São delegados por inerência:

- a) A mesa do congresso e do conselho geral;
- b) O secretário-geral;

c) O tesoureiro;

d) Até 25 % do total de delegados ao congresso indicados pela direcção de entre os seus membros, incluindo obrigatoriamente os coordenadores das direcções regionais.

3 — O número de delegados ao congresso não pode ser inferior a 200.

4 — Participam sem direito a voto os membros efectivos da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

Artigo 26.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de acordo com a lei geral, convocado pela mesa do congresso.

2 — O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pela mesa do congresso por proposta aprovada em conselho geral ou por um mínimo de um terço de associados no gozo dos seus direitos.

3 — A convocatória deve ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e em, pelo menos, um dos jornais diários de grande circulação nacional e onde constará a ordem de trabalhos, o dia (ou dias), horas e locais de funcionamento.

4 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 60 ou 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 27.º

Competência do congresso

São da exclusiva competência do congresso as seguintes matérias:

a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical do Sindicato;

b) Aprovação do regimento do congresso;

c) Aprovação e alteração dos estatutos;

d) Dissolução ou fusão do Sindicato;

e) Eleição dos membros:

Mesa do congresso e do conselho geral;

Conselho geral;

Direcção;

Comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

f) Apreciar toda a actividade do Sindicato relativamente a todos os órgãos e instâncias;

g) Deliberar sobre a destituição, no seu todo ou em parte, da direcção e da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas nos termos dos estatutos.

Artigo 28.º

Eleição de delegados ao congresso

1 — O conselho geral fixará em regulamento eleitoral o número de delegados ao congresso.

2 — Os delegados ao congresso a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º são eleitos de entre as listas nominativas concorrentes por sufrágio universal directo e secreto segundo o método de Hondt (princípio da representação proporcional).

3 — A eleição dos delegados ao congresso faz-se por círculos eleitorais, de forma a cobrir todo o território nacional e representações no estrangeiro.

4 — O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo seguinte e divulgada até ao décimo dia subsequente ao da divulgação do congresso.

5 — Os círculos eleitorais referidos no n.º 3 são os seguintes:

a) Círculo eleitoral do Norte: constituído pelos distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança e pelos concelhos de Espinho, Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Arouca, Castelo de Paiva e Vale de Cambra, do distrito de Aveiro;

b) Círculo eleitoral do Centro: constituído pelos distritos de Aveiro, com excepção dos concelhos integrados no círculo eleitoral do Norte, Viseu, Guarda, Coimbra, Castelo Branco e Leiria;

c) Círculo eleitoral de Lisboa e Vale do Tejo e professores no estrangeiro: constituído pelos distritos de Lisboa, Santarém e Setúbal;

d) Círculo eleitoral do Sul: constituído pelos distritos de Portalegre, Évora e Beja;

e) Círculo eleitoral do Algarve: constituído pelo distrito de Faro.

f) Círculo eleitoral dos Açores: constituído pela Região Autónoma dos Açores;

g) Círculo eleitoral da Madeira: constituído pela Região Autónoma da Madeira.

6 — Cada círculo eleitoral elege um número de delegados proporcional ao número de sócios inscritos nesse círculo a definir em regulamento eleitoral.

7 — Para efeitos do número anterior, cada círculo eleitoral elege no mínimo um delegado, nunca podendo ter maioria absoluta de delegados a eleger.

8 — Todo o processo eleitoral será fiscalizado por uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa do congresso e por um a três representantes de cada lista concorrente, devendo ser garantida a observância dos princípios da igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 29.º

Organização e funcionamento do congresso

1 — A organização do congresso é da competência da respectiva comissão organizadora, constituída pelo secretário-geral, por cinco membros designados pela direcção e pela mesa do congresso e do conselho nacional.

2 — A comissão organizadora assegurará o início dos trabalhos do congresso. À mesa do congresso compete assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

3 — O congresso deverá aprovar, sob proposta da comissão organizadora, o regimento que regulará o seu funcionamento e os poderes atribuídos e deveres dos seus membros e órgãos.

Artigo 30.º

Deliberações

1 — O congresso só poderá reunir-se se no início da abertura dos trabalhos estiverem presentes metade e mais um dos seus membros.

2 — As deliberações do congresso são tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes, exigindo-se, no entanto, a maioria de três quartos dos delegados presentes para alteração dos estatutos.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 31.º

Composição e eleição do conselho geral

1 — O conselho geral é composto 35 a 41 membros efectivos e entre 5 a 15 suplentes eleitos em congresso, e pelos seguintes membros com inerência:

- a) Mesa do congresso e do conselho geral;
- b) Comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, sem direito a voto;
- c) Até 15 membros da direcção, indicados pela direcção nacional, dos quais obrigatoriamente o secretário-geral, o tesoureiro e os coordenadores das direcções regionais.

2 — Os membros do conselho geral são eleitos em congresso pelo sistema de listas nominativas completas, por escrutínio secreto, método de Hondt, nos demais termos dos estatutos e regulamento eleitoral.

3 — São eleitas pelo congresso, integram o conselho geral e serão designadas como conselheiros honorários, as individualidades de reconhecido mérito e bons serviços prestados à causa do sindicalismo livre em geral, e do SINDEP em particular, desde que preencham as condições do artigo 1.º destes estatutos.

4 — O mandato dos membros do conselho geral caduca com o mandato da direcção, mantendo-se em funções até a posse do novo executivo eleito.

Artigo 32.º

Mesa do congresso e do conselho geral

A mesa do conselho geral é a mesma do congresso e é composta por:

- a) O presidente;
- b) Três vice-presidentes;
- c) Um secretário;
- d) Dois membros suplentes.

Artigo 33.º

Competência do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão que constitui a assembleia de representantes dos sócios, com competência para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos restantes órgãos, entre congressos.

2 — Em especial, compete-lhe:

- a) Aprovar o seu regulamento interno e outros regulamentos nomeadamente eleitorais, de cedência e dos fundos previstos no regime financeiro de quaisquer órgãos do Sindicato, desde que não sejam da estrita competência destes;
- b) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 31 de Dezembro e as contas de exercício até 31 de Março de cada ano;

c) Deliberar sobre a declaração de greve sob proposta da direcção quando a sua duração seja superior a cinco dias;

d) Resolver em última instância diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem a tomada de deliberações;

e) Pronunciar-se sobre toda a actividade da direcção e propor as orientações que entender necessárias, no cumprimento dos estatutos e das decisões aprovadas em congresso;

f) Propor ao congresso a alteração dos estatutos;

g) Propor ao congresso a destituição de toda ou de parte da direcção e ou da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

h) Marcar as datas das reuniões do congresso;

i) Eleger de entre os seus membros comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos do Sindicato demitidos ou que hajam maioritariamente renunciado ao cargo;

j) Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;

k) Autorizar a direcção nacional a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

l) Delegar competências do seu âmbito na direcção;

m) Aprovar a substituição dos membros das direcções regionais sob proposta da direcção nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 38.º dos estatutos;

n) Fixação do sistema de quotização e do montante das quotas;

o) Aprovação do regulamento do exercício de tendência previsto no n.º 2 do artigo 6.º dos estatutos.

3 — As deliberações do conselho geral são tomadas por metade e mais um dos votos dos membros presentes, não podendo reunir sem a maioria da totalidade dos seus membros.

Artigo 34.º

Reunião do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente em Dezembro e Março de cada ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou quem o substitua, a requerimento de um terço dos seus membros, da direcção, da direcção nacional ou da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

2 — A convocação do conselho geral deverá ser nominal e por escrito com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião. A expedição da convocatória deverá ser feita de modo que todos os membros estejam na sua posse até cinco dias antes da reunião a que respeita.

3 — Os requerimentos para convocação do conselho geral serão dirigidos ao presidente da mesa deste órgão por escrito, deles devendo constar os motivos que os determinam, bem como os pontos da ordem de trabalhos que se lhe referem. Ouvida a respectiva mesa, o presidente procederá a convocação do conselho geral, de modo que este reúna até ao décimo quinto dia subsequente ao da recepção do requerimento.

Artigo 35.º

Competências do presidente da mesa do congresso e do conselho geral

1 — Compete, em especial, ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral:

- a) Representar o Sindicato nos actos de maior dignidade, quando solicitado pela direcção;
- b) Participar, quando quiser, nas reuniões da direcção, não tendo, contudo, direito a voto;
- c) Proceder à convocação do congresso e do conselho geral;
- d) Comunicar ao congresso e ao conselho geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Assegurar o bom funcionamento das sessões do conselho geral e conduzir os respectivos trabalhos, tendo voto de qualidade;
- f) Desempenhar todas as atribuições que lhe sejam cometidas nos termos dos estatutos;
- g) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas do conselho geral;
- h) Garantir a correcta informação aos associados acerca das deliberações do conselho geral.

2 — Compete aos vice-presidentes substituir o presidente e coadjuvá-lo.

3 — Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento deste órgão e cumprimento das respectivas competências;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias do conselho geral;
- c) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões do conselho geral;
- d) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e do conselho geral;
- e) Passar certidão das actas do conselho geral, sempre que requeridas.

SECÇÃO III

Da direcção do Sindicato

Artigo 36.º

Composição e eleição da direcção do Sindicato

1 — A direcção do Sindicato é exercida colegialmente por um mínimo de 141 membros e um máximo de 181 efectivos e de entre 10 a 35 suplentes, eleitos em congresso em lista completa por maioria simples de votos dos delegados presentes.

2 — A direcção é constituída por:

- a) Direcção nacional, obrigatoriamente encabeçada pelo secretário-geral e pelo tesoureiro e por um mínimo de 104 membros e um máximo de 130 efectivos e entre 3 a 14 suplentes.
- b) Direcções regionais correspondentes a cada um dos círculos eleitorais referidos no artigo 28.º, n.º 5, constituídas por um coordenador, um subcoordenador e três a cinco vogais e entre um a três suplentes, de acordo com a área geográfica representada e número de associados respectivos e são as seguintes:

a) Direcção regional do Norte: constituída pelos distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança e

pelos concelhos de Espinho, Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Arouca, Castelo de Paiva e Vale de Cambra, do distrito de Aveiro;

b) Direcção regional do Centro: constituída pelos distritos de Aveiro, com excepção dos conselhos integrados no círculo eleitoral do Norte, Viseu, Guarda, Coimbra, Castelo Branco e Leiria;

c) Direcção regional de Lisboa e Vale do Tejo e professores no estrangeiro: constituída pelos distritos de Lisboa, Santarém e Setúbal;

d) Direcção regional do Sul: constituída pelos distritos de Portalegre, Évora e Beja;

e) Direcção regional do Algarve: constituída pelo distrito de Faro;

f) Direcção regional dos Açores: constituída pela Região Autónoma dos Açores;

g) Direcção regional da Madeira: constituída pela Região Autónoma da Madeira.

3 — A direcção nacional deverá assegurar a organização, funcionamento e representação do SINDEP a nível nacional, bem como em todos os níveis e graus de ensino, do pré-escolar ao superior dos sectores público, privado e cooperativo.

4 — As direcções regionais são responsáveis pela gestão dos fundos previstos no n.º 3 do artigo 22.º e pela organização e funcionamento do sindicato a nível regional, de acordo com os estatutos e decisões do congresso, conselho geral e direcção nacional.

5 — Os coordenadores das direcções regionais, fazem parte por inerência da direcção nacional.

6 — Os membros da direcção (direcção nacional e direcções regionais) são eleitos em congresso pelo sistema de listas maioritárias por escrutínio secreto, nos termos dos estatutos.

7 — (*Anterior n.º 5.*) Os seus membros respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos e perante o conselho geral e o congresso.

8 — O mandato dos membros da direcção tem a duração de quatro anos.

9 — Indicar de entre os seus membros os elementos previstos na alínea e) do artigo 25.º

Artigo 37.º

Do funcionamento da direcção

1 — A direcção funciona de acordo com os estatutos e o regulamento interno e delibera por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

2 — Para efeitos do número anterior, o regulamento deve prever a constituição das comissões necessárias ao bom funcionamento e representação do sindicato a nível nacional, regional e local, bem como em todos os níveis e graus de ensino, do pré-escolar ao superior dos sectores público, privado e cooperativo.

3 — As comissões a que se refere o número anterior terão composição e mandato definido por regulamento interno, bem como as respectivas competências.

4 — O regulamento interno, aprovado no congresso ou na primeira reunião de direcção após o congresso, deve prever a constituição de uma comissão permanente da

direcção, constituída pelo secretário-geral, tesoureiro, coordenadores das direcções regionais e até 15 membros da direcção propostos pelo secretário-geral.

5 — A comissão permanente referida no número anterior é presidida pelo secretário geral e terá as competências que a direcção entender delegar-lhe e que deverão estar definidos no regulamento interno, de forma a assegurar e agilizar o bom funcionamento da direcção.

5.1 — Os membros da comissão permanente da direcção terão a designação de vice-secretários gerais, enquanto dela fizerem parte.

6 — A direcção reúne por convocatória do secretário-geral ou de pelo menos 20% dos seus membros efectivos.

7 — Para efeitos do número anterior, a direcção pode reunir de forma descentralizada ou de forma restrita, de acordo com o regulamento interno.

8 — Em cada reunião será lavrada uma acta, a qual será lida e aprovada no início da reunião seguinte.

Artigo 38.º

Competências da direcção

São competências da direcção nacional:

a) Gerir o sindicato e coordenar a actividade sindical, de acordo com os estatutos e o regulamento interno;

b) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;

c) Apresentar e submeter à discussão e aprovação do conselho geral o relatório de actividades referente ao exercício do mandato;

d) Requerer a convocação do conselho geral e do congresso, bem como submeter à sua apreciação e deliberação assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a direcção entenda submeter-lhe;

e) Aprovar o regulamento interno, bem como eventuais alterações;

f) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

g) Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pelo congresso ou pelo conselho geral, dando sequência aos processos de negociação colectiva;

h) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;

i) Decidir da admissão de sócios, nos termos dos estatutos;

j) Gerir os fundos do Sindicato, respondendo os seus membros solidariamente, pela sua aplicação;

k) Dirigir os serviços centrais do sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os seus trabalhadores;

l) Aprovar e apresentar à comissão fiscalizadora de contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte até 15 de Março e 15 de Novembro respectivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;

m) Propor ao conselho geral a substituição interina dos membros das direcções regionais, de entre os membros da direcção, em caso de demissão destes ou incapacidade temporária ou permanente de qualquer dos seus membros, no caso de se ter esgotado a lista de suplentes respectiva;

n) Propor ao conselho geral o regulamento do exercício de tendência previsto no n.º 2 do artigo 6.º dos estatutos.

2 — São competências das direcções regionais:

a) Gerir e coordenar a actividade do sindicato no âmbito da respectiva região;

b) Executar e fazer cumprir as decisões do congresso, do conselho geral e da direcção nacional;

c) Gerir os fundos do sindicato, postos à sua disposição e apresentar contas à direcção nacional para cumprimento do disposto na alínea f) do número anterior;

d) Decidir sobre a abertura ou encerramento de delegações locais/regionais do Sindicato na sua área geográfica e coordenar o seu funcionamento e definir o seu âmbito geográfico;

e) Designar, ouvida a direcção nacional, os coordenadores e restantes elementos das delegações locais/regionais escolhidos de entre os membros da direcção;

f) Convocar as assembleias de delegados sindicais;

g) Nomear os delegados sindicais eleitos pelos núcleos sindicais de base por escrutínio secreto de entre os associados em pleno gozo de direitos nos termos estatutários;

h) Convocar as reuniões dos núcleos sindicais de base no âmbito da sua região;

i) Promover e fiscalizar a eleição dos delegados sindicais nos termos estatutários.

Artigo 39.º

Do secretário-geral

O secretário-geral é o primeiro elemento da lista da direcção nacional que recolher maior número de votos em congresso.

Artigo 40.º

Competências do secretário geral

Compete ao secretário-geral:

a) Presidir e convocar as reuniões da direcção e da direcção nacional, propor o regulamento interno desta, bem como coordenar e garantir o bom funcionamento da direcção e das comissões por esta criadas, nos termos do regulamento interno;

b) Coordenar a execução estratégica político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;

c) Representar para todos os efeitos legais o Sindicato, incluindo contratos comerciais, bem como em todas as organizações nacionais e internacionais, com salvaguarda da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º;

d) Despachar assuntos urgentes comunicando-os aos respectivos órgãos;

e) Designar os elementos da direcção propostos para a comissão permanente, prevista no n.º 4 do artigo 37.º, bem como propor a sua substituição;

f) Delegar temporariamente total ou parcialmente em um ou mais membros da direcção as suas competências;

g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela direcção e direcção nacional nos termos do regulamento interno e dos estatutos.

Artigo 41.º

Do tesoureiro

O tesoureiro é o segundo elemento da lista da direcção nacional que recolher maior número de votos em congresso.

Artigo 42.º

Competências do tesoureiro

1 — O tesoureiro, em conjunto com o secretário geral, é o responsável pela gestão corrente dos fundos do sindicato, de acordo com o orçamento anual, as orientações do congresso, do conselho geral e da direcção.

2 — Compete-lhe especialmente a apresentação da proposta de contas e orçamento anuais à direcção e à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

3 — O SINDEP obriga-se perante terceiros mediante assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles obrigatoriamente o secretário-geral ou o tesoureiro.

Artigo 43.º

Da organização regional

Compete às direcções regionais a gestão e funcionamento das delegações regionais e locais do Sindicato, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º dos estatutos.

Artigo 44.º

Do regulamento interno da direcção

1 — O regulamento interno da direcção é aprovado sob proposta do secretário-geral ou de pelo menos 20% dos seus membros em congresso ou na primeira reunião de direcção, por maioria simples.

2 — O regulamento interno deve estabelecer a forma de organização da direcção de modo a assegurar a gestão corrente do sindicato, a gestão e representação a nível nacional e em todos os sectores de ensino representados pelo SINDEP de carácter público, privado e cooperativo e nas organizações superiores em que se encontre filiado.

3 — Para efeitos do número anterior, o regulamento interno deverá prever a constituição das comissões necessárias ao bom funcionamento da direcção, estabelecendo para cada uma delas as respectivas competências, composição e mandato.

4 — O regulamento interno deve definir as grandes linhas de orientação da gestão dos fundos do Sindicato, tendo em conta o n.º 3 do artigo 22.º, as deliberações do congresso, o orçamento anual e as orientações do conselho geral.

5 — O regulamento interno deverá definir a aprovação das contas e orçamento pela direcção sob proposta do tesoureiro, bem como o plano de actividades, sob proposta do secretário-geral, a submeter à aprovação do conselho geral.

6 — O regulamento interno deve definir as reuniões de direcção e direcção nacional, nos termos estatutários, designadamente as reuniões de carácter restrito ou descentralizado.

7 — A direcção pode proceder às alterações do regulamento interno nos termos do n.º 1 deste artigo.

SECÇÃO IV

Artigo 45.º

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

1 — A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é o órgão do Sindicato que exerce em primeira instância o poder disciplinar e fiscalizador de contas do Sindicato.

2 — A comissão é composta por cinco elementos efectivos e dois suplentes, eleitos em congresso por voto secreto e directo de listas nominativas completas.

3 — A comissão organizadora do congresso obriga-se a apresentar uma lista para os efeitos do número anterior, podendo ser apresentadas outras listas ao sufrágio, desde que subscritas por, pelo menos, 15% dos membros do congresso.

4 — Na sua primeira reunião, a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas designará, de entre os seus membros, um presidente, que deverá ser o primeiro da lista, três vice-presidentes e um secretário.

Artigo 46.º

Competência da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

1 — Compete a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas:

- Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer a deliberação do conselho geral;
- Dar parecer sobre o relatório de contas anual apresentado pela direcção, até cinco dias antes da reunião do conselho geral, que o apreciará;
- Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos.

Artigo 47.º

Reuniões da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

1 — A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas reunirá sempre que convocada pelo seu presidente.

2 — Em cada reunião será lida a respectiva acta, que constará de livro próprio.

3 — A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

4 — As questões de natureza disciplinar serão tratadas no respeito pelos artigos 18.º a 21.º destes estatutos e as de mais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I

Dos órgãos de base

Artigo 48.º

Núcleo sindical de base

O núcleo sindical de base é constituído por todos os associados em pleno uso dos seus direitos em cada agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas de todos os graus de ensino representados pelo Sindicato.

Artigo 49.º

Competências do núcleo sindical

O núcleo sindical é um órgão de base, competindo-lhe:

- Eleger e destituir o delegado sindical;
- Elaborar propostas e contrapropostas que lhe sejam submetidas;
- Pronunciar-se sobre as questões sindicais na área do núcleo.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 50.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são mandatários dos associados que os elegem junto da direcção.

Artigo 51.º

Eleição dos delegados sindicais

a) Os delegados sindicais são eleitos de entre os associados do Sindicato do respectivo núcleo sindical de base, que estejam em pleno uso de direitos nos termos estatutários.

b) A eleição dos delegados sindicais é promovida, organizada e fiscalizada pela respectiva direcção regional.

c) A eleição dos delegados sindicais efectua-se no local de trabalho por escrutínio directo e secreto, de acordo com o regulamento aprovado pela respectiva direcção regional.

d) Até cinco dias após a eleição, todos os documentos referentes ao processo eleitoral são enviados à direcção regional, com vista a verificar a sua adequação ao disposto nos estatutos.

e) No prazo de 10 dias, a direcção regional poderá contestar a eleição efectuada, fundamentada em irregularidades estatutárias.

f) A contestação será enviada à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas para apreciação e decisão, acompanhada de todos os elementos necessários.

g) Compete à direcção regional, confirmada a legalidade do acto eleitoral, comunicar aos respectivos serviços a designação dos delegados eleitos.

h) O mandato do delegado sindical terá a duração de um ano escolar.

Artigo 52.º

Reclamação e recurso da eleição de delegado sindical

1 — O recurso da eleição de delegado, terá de ser subscrito pela maioria dos eleitores no prazo de cinco dias após o acto eleitoral, para a respectiva direcção regional, devidamente fundamentado.

2 — Da decisão da direcção regional, cabe recurso para o conselho geral, no prazo de oito dias após a comunicação da decisão da direcção regional.

Artigo 53.º

Atribuições dos delegados sindicais

1 — São atribuições dos delegados sindicais, especialmente:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os trabalhadores que os elegeram e os demais trabalhadores e a direcção, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;

b) Dinamizar a actividade sindical dos trabalhadores, defendendo os princípios do sindicalismo democrático;

c) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;

d) Informar os trabalhadores sobre a actividade sindical e distribuir informação impressa do Sindicato e da região, nomeadamente a propaganda das listas dos candidatos a eleição, assegurando que os documentos cheguem a todos os associados do sector;

e) Cooperar com os órgãos do Sindicato a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;

f) Incentivar a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

g) Promover eleições de novos delegados no prazo de 15 dias, quando tenham cessado o mandato;

h) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento ou quando tenham renunciado ao cargo;

i) Desempenhar com eficácia as atribuições que lhe sejam delegadas pela direcção regional;

j) Implementar junto das entidades dirigentes ou patronais a dignificação e defesa do Sindicato, de acordo com a lei vigente.

Artigo 54.º

Da reunião dos delegados sindicais

1 — A assembleia dos delegados sindicais é um órgão de apoio, consulta e cooperação com a direcção, emitindo pareceres que lhe sejam solicitados e auxiliando no levantamento e estudo dos problemas laborais de âmbito regional e local.

2 — A convocação da assembleia de delegados compete à direcção regional, nos termos do regulamento interno ou de pelo menos 25% dos delegados.

Artigo 55.º

Destituição do delegado sindical

1 — O delegado sindical pode ser destituído, por escrutínio directo e secreto, a qualquer momento, pelos associados no núcleo sindical, caso deixe de merecer confiança da maioria destes.

2 — A destituição deverá ser imediatamente suprida por nova eleição e comunicada à direcção regional, que officiará ao estabelecimento escolar.

3 — São fundamentos de destituição automática do delegado sindical:

a) Não preencher as condições de elegibilidade;

b) Ter sido transferido para outra escola ou núcleo;

c) Ter pedido a demissão do cargo ou de sócio do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO I

Das eleições

Artigo 56.º

Capacidade eleitoral

O colégio eleitoral é composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, e que se tenham inscrito como sócios até à data da marcação das eleições.

Artigo 57.º

Incapacidade eleitoral

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que:

a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades cívicas em vigor;

b) Estejam nas condições referidas no n.º 2 do artigo 16.º destes estatutos.

SECÇÃO II

Da posse dos órgãos do Sindicato

Artigo 58.º

Acto de posse

1 — Os órgãos do Sindicato eleitos pelo congresso iniciam o exercício das suas funções com o encerramento deste, sendo a posse conferida pelo presidente da mesa do congresso.

2 — A posse da direcção e conselho geral é conferida até ao 8.º dia subsequente ao apuramento final dos votos pelo presidente da mesa do congresso em exercício.

CAPÍTULO IX

Da gestão financeira

Artigo 59.º

Da competência orçamental

Compete à direcção nacional, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à aprovação do orçamento do Sindicato, a submeter à aprovação pelo conselho geral.

Artigo 60.º

Orçamento

1 — O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidir com o ano civil;
- b) Conterá verbas que permitam o funcionamento do Sindicato a nível nacional, regional e local, apresentadas pela direcção nacional e direcções regionais respectivas;
- c) Não poderão ser realizadas despesas que ultrapassem o total orçamentado.

2 — A direcção nacional poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares ou rectificativos, que terão de ser apreciados e votados por este no prazo de 30 dias.

3 — Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nos estatutos, a direcção fará a gestão do Sindicato subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às das receitas.

Artigo 61.º

Receitas do Sindicato

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Receitas provenientes dos serviços prestados;
- d) Outras receitas.

2 — As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades efectuadas no respeito pelos princípios e fins.

Artigo 62.º

Fundos

1 — O Sindicato tem um fundo sindical destinado a cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 — Podem ser criados outros fundos, sob proposta da direcção, por deliberação favorável do conselho geral.

3 — As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis aos fundos previstos no número anterior apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas do exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

Artigo 63.º

Aplicação dos saldos

1 — As contas do exercício, aprovadas pela direcção sob proposta do tesoureiro a apresentar ao conselho geral com o parecer da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 — Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos 10% para o fundo sindical, que se destinam a cobrir eventuais prejuízos do exercício.

3 — Quando o conselho geral e comissão disciplinar e fiscalizadora de contas não aprovelem as contas, deverão, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO X

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 64.º

Fusão

1 — A convocatória do congresso que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A deliberação requer o voto favorável de três quartos dos delegados presentes e só produz efeitos após confirmação por maioria de três quartos do total de associados.

Artigo 65.º

Dissolução

1 — A convocatória do congresso que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato Nacional e Democrático dos Professores terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processa, incluindo o destino a dar aos bens do Sindicato, não podendo em caso algum estes bens ser atribuídos aos sócios.

3 — A deliberação requer o voto favorável de três quartos dos delegados presentes, e só produz efeitos após confirmação por maioria de três quartos do total de associados.

CAPÍTULO XI

Da revisão dos estatutos

Artigo 66.º

Revisão dos estatutos

A alteração, total ou parcial, dos estatutos do SINDEP é da competência do congresso, mediante proposta do conselho geral.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 67.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho geral, de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 68.º

1 — Com a aprovação dos presentes estatutos pelo Congresso, deverão ser, simultaneamente, eleitos todos os órgãos do Sindicato nele previstos.

2 — Os órgãos do Sindicato eleitos, nos termos do número anterior, iniciarão funções 30 dias após o registo destes estatutos no ministério responsável pela área laboral.

3 — Até ao início da actividade daqueles órgãos, mantêm-se em funções os anteriores.

Registados em 28 de Dezembro de 2009, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 58, a fl. 125 do livro n.º 2.

SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho — Alteração

Alteração parcial, deliberada em assembleia geral de 27 de Novembro de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho, que adopta a sigla SQTD, é uma associação sindical de âmbito nacional, constituída nos termos da lei aplicável, que representa em todos os sectores de actividade económica fundamentalmente desenhadores, desenhadores-projectistas e desenhadores-criadores, bem como directores criativos, visualizadores, tecnólogos, técnicos industriais, executivos, técnicos, medidores-orçamentistas e operadores cujas actividades laborais

se inserem nos sectores privados, públicos, cooperativos e particulares no campo da direcção, concepção, projecto, elaboração e execução — tradicional ou por computador, de desenho, estudo e projecto, desenho de produto, computação gráfica, bem como de produção, planeamento, medições, análise de custos, orçamentos, normalização e codificação, reprodução e arquivo técnico, gestão de qualidade, métodos, preparação, fiscalização, controlo e assistência técnica, nomeadamente, em trabalhos ligados aos ramos das engenharias, arquitectura e tecnologias: design industrial, design do produto, telecomunicações, electrónica, electrotécnica, instalações eléctricas, mecatrónica, electromecânica, mecânica, máquinas, ferramentas, metalurgia e fundição, equipamentos industriais, indústria automóvel, instrumentação e controlo, construções e estruturas metálicas, construção e reparação navais, instalações mecânicas, embalagem industrial, moldes, informática/computadores, edificações, estruturas, construções, obras públicas, estradas, geotecnia, cartografia, fotogrametria, topografia e sistemas geomáticos, e dos ramos das arquitecturas, urbanismo, paisagismo e meio ambiental, e em trabalhos ligados aos ramos das tecnologias e artes aplicadas: design de equipamento, mobiliário, interiores, artes decorativas, cerâmica, vidro, metais, calçado, têxteis, estilismo/moda, e em trabalhos ligados aos ramos das tecnologias e artes gráficas/visuais: design de comunicação (gráfica/visual), design e tecnologias das artes gráficas, edição, publicações, publicidade, marketing, informação, fotografia, produção, pós-produção, embalagem, vídeo, grafismo, imagem, visualização, *webdesign*, infografia, multimédia, ilustração e desenho artístico e de animação.

CAPÍTULO VI

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 37.º

1 — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários efectivos.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar entre si.

SECÇÃO IV

Direcção Nacional

Artigo 39.º

A Direcção Nacional do Sindicato é constituída por cinco membros efectivos, sendo obrigatoriamente dois com residência na zona da Delegação do Norte e três com